



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2022

Regulamenta a emissão de ruído e uso de buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º A emissão de níveis de pressão sonora, em decorrência da atividade de transporte ferroviário no perímetro urbano do Município, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei.

§1º A atividade de transporte ferroviário, o que inclui o uso da buzina, de acordo com o tipo de área e período, não poderá produzir níveis de pressão sonora superiores aos limites fixados na tabela das normas da ABNT – NBR constante no Anexo desta Lei.

§2º Até a adaptação dos equipamentos de segurança das composições ferroviárias ao nível de pressão sonora previsto no presente artigo, fica proibido o uso da buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano do Município de Santa Luzia entre os horários das 22h00 às 6h00.

I. Neste período somente será permitido o uso de sinais luminosos e cancela como medida de segurança nos cruzamentos rodoferroviários do perímetro urbano, além da sinalização vertical e horizontal previstas na legislação vigente.

§3º Em casos excepcionais, assim compreendido como situações de risco concreto à vida de pessoas e/ou animais, evidenciado por presença de obstáculo na linha férrea, quando o uso da buzina for indispensável no espaço de horário proibido no parágrafo anterior, deverá ser elaborado relatório pelo maquinista responsável pela composição ferroviária, justificando o uso da buzina.

Glaysom Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320032003500360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Os relatórios com as justificativas pelo uso da buzina no horário proibido deverão ficar disponíveis para fornecimento de cópia por um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da ocorrência.

Art. 2º O não cumprimento dos prazos e condições previstos nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa, além de outras sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Glayson Johnny
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 10 de novembro de 2022.

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo

Tipos de áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominantemente residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominantemente industrial	70	60

Glayson Johnny
Matricula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Santa Luzia, 10 de novembro de 2022.

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal a presente proposição que, considerando o seu relevante interesse público e seu caráter notadamente social, regulamenta a emissão de ruído e uso de buzina por composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano no Município de Santa Luzia/MG e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem como objetivo coibir a emissão de poluição sonora pelas composições ferroviárias que trafegam pela malha ferroviária que corta o perímetro urbano do Município.

É latente a presente regulamentação, pois, faz-se necessária em decorrência do excesso e abuso quanto ao uso do apito de trens, principalmente durante a noite, o que gera reclamação por parte da população. As composições ferroviárias que trafegam pelo perímetro urbano, especialmente no período noturno, ao que tudo aponta, são conduzidas por maquinistas que de forma arbitrária fazem questão de “apitarem” reiteradamente, continuamente, e de modo duradouro, produzindo enorme transtorno aos moradores próximos aos trilhos.

O ruído ferroviário, acima do tolerável, causa inúmeros malefícios à saúde pública da população. Há estudos científicos indicando a relação entre aumento da pressão sanguínea e altos níveis de ruído; perturbação do sono; aborrecimento; problemas de audição; em crianças, o ruído excessivo também provoca pressão alta e comprometimento cognitivo. Os danos atingem grande parte da população local, não apenas os que residem em locais próximos a linha do trem, considerando que o som se propaga por toda cidade. Além do dano a saúde e sossego público, o problema gera prejuízo econômico relacionado a desvalorização de imóveis e necessidade de gasto público relacionado ao atendimento no serviço público de saúde. Assim, dentre os diversos aspectos envolvidos, deve ser reconhecido que o tema, primordialmente, é um problema de saúde pública.

A Organização Mundial de Saúde reconhece os inúmeros malefícios causados à saúde pública da população e recomenda fortemente a redução dos níveis de ruído produzidos pelos trens¹.

Por outro lado, a segurança do transporte e da população pode ser garantida por meio da implementação de melhores técnicas na prestação do serviço público de transporte ferroviário, como o mapeamento dos pontos críticos, implementação das medidas de segurança nas passagens de nível, melhoria dos equipamentos, criação de barreiras acústicas, utilização de buzinas somente em situações de risco concreto à vida de pessoas e animais etc. Em suma, a

1 Organização Mundial da Saúde. Acesso em http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0008/383921/noise_guidelines-eng.pdf?ua=1.

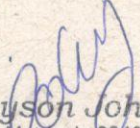




CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

passagens de nível, melhoria dos equipamentos, criação de barreiras acústicas, utilização de buzinas somente em situações de risco concreto à vida de pessoas e animais etc. Em suma, a segurança do transporte, em especial por meio de acionamento de buzinas, deve ser compatível com o direito fundamental à integridade física e mental, assegurado pela Constituição Federal.

Diante das razões acima expostas, espero contar com o apoio do Sr. Presidente e dos Ilustres Pares que compõem esta Casa na aprovação desta proposição.


Glayson Johnny Santa Luzia, 10 de novembro de 2022.
Matrícula 3340
Vereador
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Glayson Johnny

Gabinete n.º 4, Câmara Municipal de Santa Luzia-MG

